



Processo nº	6.372-0/2016
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento	3-5-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2016 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. CONSULTA. DESPESA. DIÁRIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. **1)** A apresentação de prestação de contas de diárias em prazo superior ao fixado em norma regulamentar – e após o servidor beneficiário ter sofrido descontos em seus vencimentos por omissão ou intempestividade da prestação de contas –, poderá ensejar ao servidor o direito à restituição dos valores descontados, tendo em vista que o Poder Público não pode enriquecer-se sem causa. **2)** A utilização de veículo próprio de servidor em deslocamentos supridos por diária não é, por si só, causa que impeça a aprovação da prestação de contas nem tão pouco situação que autoriza a glosa da diária concedida. **3)** Na aplicação do § 1º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, havendo a impossibilidade de autorização de desconto nos vencimentos pelo servidor beneficiário da diária diretamente no Sistema de Gestão de Viagens – GV, os órgãos e entidades estaduais (e municipais, nos casos em que a situação for a mesma) devem obtê-la por meio de outros documentos adicionais, a exemplo de declaração ou da inserção de texto autorizativo e campo para assinatura mediante aposição de carimbo na própria impressão da Ordem de Serviço, devidamente arquivados junto aos assentamentos funcionais do servidor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.372-0/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto



do Relator, que acolheu as sugestões proferidas oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis no sentido de resumir o item 2, excluir o item 3 e ampliar o teor do item 4 aos municípios, todos os itens constantes do voto do Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.437/2016 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** a apresentação de prestação de contas de diárias em prazo superior ao fixado em norma regulamentar – e após o servidor beneficiário ter sofrido descontos em seus vencimentos por omissão ou intempestividade da prestação de contas –, poderá ensejar ao servidor o direito à restituição dos valores descontados, tendo em vista que o Poder Público não pode enriquecer-se sem causa; **2)** a utilização de veículo próprio de servidor em deslocamentos supridos por diária não é, por si só, causa que impeça a aprovação da prestação de contas nem tão pouco situação que autoriza a glosa da diária concedida; e, **3)** na aplicação do § 1º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, havendo a impossibilidade de autorização de desconto nos vencimentos pelo servidor beneficiário da diária diretamente no Sistema de Gestão de Viagens – GV, os órgãos e entidades estaduais (e municipais, nos casos em que a situação for a mesma) devem obtê-la por meio de outros documentos adicionais, a exemplo de declaração ou da inserção de texto autorizativo e campo para assinatura mediante aposição de carimbo na própria impressão da Ordem de Serviço, devidamente arquivados junto aos assentamentos funcionais do servidor. **Encaminhem-se** ao consulente cópias do relatório, voto e desta decisão, bem como a íntegra do Parecer nº 21/2016 da Consultoria Técnica. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro MOISES MACIEL (Portaria nº 60/2015).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 6.372-0/2016
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 3-5-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2016 – TP

Sala das Sessões, 3 de maio de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas